

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCE-MA) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

Ref.: Representação com Pedido de Medida Cautelar (Urgente) Órgão

Representado: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA (CNPJ: 06.398.150/0001-81) **Gestora Responsável:** Cristiane Nascimento Vieira Dos Santos (Agente de Contratação) **Processo Administrativo:** 060/2025 **Aviso de Dispensa de Licitação:** 002/2025

1. DOS FATOS A Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA publicou o Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para construção de escola - Projeto Espaço Educativo Urbano e Rural - 4 salas, Padrão FNDE", com valor estimado de **R\$ 828.857,35**. O certame fundamenta-se no art. 75, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021 (licitação deserta ou fracassada).

Contudo, a análise técnica das peças editalícias revela irregularidades graves que apontam para direcionamento do certame, restrição à competitividade e montagem fraudulenta de documentos, conforme detalhado a seguir.

2. DAS IRREGULARIDADES E DA BURLA AO DEVER DE LICITAR

- **A) Indício de Montagem de Edital e Direcionamento (Erros Grosseiros de Edição):** Fica evidente que o edital não passou por planejamento técnico ou jurídico adequado, tratando-se de um documento forjado a partir de outras licitações. Na Minuta do Contrato (Anexo VII), Cláusula Décima Oitava, o foro eleito é o da Comarca de **CODÓ-MA**, cidade distinta do município licitante. Mais grave ainda, no Anexo VIII (Declaração Unificada), exige-se o cumprimento do art. 96 da Lei Orgânica de **Onda Verde**, município situado no Estado de São Paulo. Estes erros crassos evidenciam a montagem de um edital genérico, prática comum em esquemas de direcionamento de dispensa.
- **B) Recebimento de Propostas por E-mail Genérico:** O edital estabelece que propostas para uma obra milionária, envolvendo verbas federais, sejam enviadas para um e-mail de provedor gratuito e não institucional (cplpmsbrp@gmail.com). Tal prática viola frontalmente os princípios da transparência, da segurança da informação e da impessoalidade, permitindo a manipulação de horários e ocultação de documentos por parte da comissão de licitação.
- **C) Prazo Exíguo Restritivo à Competitividade:** A autarquia estabeleceu um prazo irrisório para leitura de projetos, orçamentação e envio de propostas (do dia 31 de julho às 08:00 do dia 05 de agosto de 2025). Para uma obra de quase 1 milhão de reais, este prazo beneficia unicamente as empresas que já detinham conhecimento prévio e privilegiado do projeto.
- **D) Ausência de Comprovação da Condição de Dispensa:** O município utiliza a justificativa de licitação anterior deserta ou fracassada. Porém, não há transparência, publicação no PNCP ou evidência nos autos de que um procedimento eletrônico regular e competitivo tenha sido ampla e devidamente divulgado e restado sem interessados de forma legítima, o que caracteriza manobra para contratação direta ilícita.

3. DOS PEDIDOS Diante do exposto, e havendo claro risco de dano irreparável ao Erário com o uso indevido de verbas atreladas à Educação (FNDE), requer-se:

1. A concessão imediata de **MEDIDA CAUTELAR** (inaudita altera pars) para suspender os efeitos do Aviso de Dispensa de Licitação nº 002/2025 de São Benedito do Rio Preto/MA, bem como obstar a assinatura do contrato ou suspender qualquer pagamento caso o mesmo já tenha sido formalizado.
2. A notificação do Prefeito Municipal e da Agente de Contratação para prestarem esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas.
3. No mérito, a procedência desta Representação para declarar a nulidade definitiva do certame e de seus atos decorrentes, determinando à autarquia a realização de regular Concorrência Eletrônica.

Termos em que pede deferimento.

São Luís - MA, [12/04/2026].

Henrique Engenheiro Civil CREA: 112143453-3